

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO Nº 016/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO
TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL, doravante denominado unicamente **CISPONTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 323.049.786-49, residente e domiciliada à Avenida Teresina, nº1.733, Umuarama, na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.405-324; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Prefeito Municipal de Ituiutaba - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 263.345.937-49, portador da Cl. nº 4.310.716 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente **CISTM**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes a ambas partes convenentes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CISTM e Estatuto do CISPONTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de

Mariéle Rodrigues Paniago
Assessoria Jurídica

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos mencionados no Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) AO CISPONTAL:

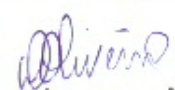
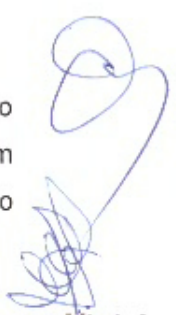
a) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, a Comissão Permanente de Licitação do CISTM durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia aos funcionários cedidos com ônus para o CISTM;

b) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, o cargo de Pregoeiro e equipe de apoio do CISTM durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia com ônus para o CISTM;

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CISTM, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

d) receber e analisar de forma técnica, as prestações de contas apresentadas pelo CISTM referentes aos recursos humanos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;


Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CISTM e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CISTM:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CISPONTAL e do CISTM;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pelo CISPONTAL;

d) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

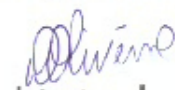
e) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

f) aplicar os recursos repassados pelo CISPONTAL exclusivamente no objeto deste Convênio;

g) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas;


Mariela Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933


Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- h) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CISTM;
- i) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;
- j) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente convênio envolve cessão de funcionários para atuarem, de forma complementar, na Comissão e Licitação e Equipe de Apoio do Pregão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

Mariete Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários de ambas as partes convenientes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CISTM:

1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CISPONTAL com as partes perante terceiros.

2) O CISTM responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.

Magda Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

[Assinatura]

[Assinatura]

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

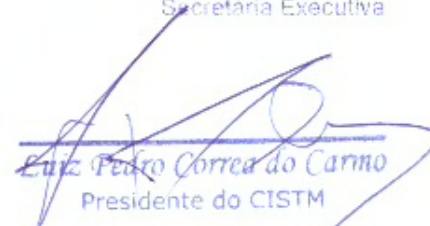
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º agosto de 2014.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CISPONTAL


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CISTM


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CISTM

Testemunhas:


Nome: **Darcione Medeiros Oliveira**
CPF: **083.430.916-65**

Nome: _____
CPF: _____


Mariete Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CISPONTAL		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CISPONTAL		02. CNPJ 02.784.907/0001-14
03. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213.2433 / amvap@mvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Maria Martins Pedrosa		09. CPF 323.049.786-49
		10. CARGO/FUNÇÃO Secretária Executiva
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE 7609-0	17. AGÊNCIA 2918-1	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco do Brasil S/A
DADOS DO CISTM		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM		20. CNPJ 18.151.467/0001-06
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213.2433 / amvap@amvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Luiz Pedro Correa do Carmo		09. CPF 263.345.937-49
		10. CARGO/FUNÇÃO Presidente


Mariele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933





Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios consorciados, visando ainda, o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto do CISPONTAL e do CISTM no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CISTM.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/08/2014
	TÉRMINO	31/12/2014

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CISPONTAL	CISTM
ESPECIFICAÇÃO			
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM ÔNUS PARA O CISTM
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-


Mariela Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Apoio administrativo e operacional ao CISTM.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 150 dias

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CISTM
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA
SEM ÔNUS PARA O CISTM

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ATIVIDADES	Meses				
	1	2	3	4	5
Cessão de funcionários do CISPONTAL para comporem a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio do Pregão ao CISTM	X	X	X	X	X




Mariela Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória